

Estudo Técnico Preliminar 9/2020

1. Informações Básicas

Número do processo: 35014.289630/2020-09

2. Descrição da necessidade

2.1 Contratação de empresa de engenharia para demolir, retirar e reconstruir os revestimentos externos e internos da Agência do INSS de Bandeirantes/PR. Os revestimentos da fachada externa e do piso interno estão comprometidos, já que seus elementos estão desprendendo-se do substrato(reboco ou regularização). A situação oferece risco aos usuários da edificação, por gerar obstáculos no solo e propiciar queda de elementos do revestimento. O patrimônio público está sofrendo deterioração prematura, que precisa ser revertida.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
GERÊNCIA EXECUTIVA DE LONDRINA - GEXLON	REINALDO SOARES DA SILVA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Os projetos e as especificações técnicas foram elaborados por engenheiro, servidor do INSS. A futura contratada deverá executar as obras seguindo tais projetos, fornecendo mão de obra devidamente capacitada e os materiais neles especificados.

4.2 A contratada deverá ser pessoa jurídica registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA com atribuições previstas na Resolução nº 218/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA (DN nº42/92 Plenário CONFEA);

4.3 O contrato estará sujeito a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (DN nº42/92 Plenário CONFEA);

4.4 A execução do objeto exige a presença de profissional habilitado segundo art. 6º da Portaria GM /MS nº 3523/1998, sendo considerado serviço de engenharia.

4.5 Atender às normas brasileiras pertinentes ao objeto da contratação;

4.6 A contratação e a prestação dos serviços objeto deste estudo obedecerão às práticas de sustentabilidade e racionalização de gastos e processos na Administração Pública constantes na Instrução Normativa/MPOG nº 01/2010 e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 10/2012, que trata do Plano de Gestão de Logística Sustentável.

5. Levantamento de Mercado

5.1 A presente demanda deverá ser atendida através da contratação de empresa especializada em engenharia, tendo em vista que tal solução já é praticada ao longo dos últimos anos e atende perfeitamente as necessidades do setor requisitante e desta Administração;

5.2 Verificamos que a contratação dos serviços pode ocorrer de formas diversas, a depender das necessidades da Administração. É imprescindível, porém, que reste devidamente comprovado que a solução eleita seja aquela que efetivamente atenda a demanda da entidade com a melhor relação custobenefício, realizando todos os estudos comparativos a embasar a escolha do modelo;

5.3 No caso de REFORMA, verificamos que a grande maioria dos órgãos públicos adota o modelo de contratação, que engloba a mão de obra e o fornecimento de materiais, equipamentos e utensílios, utilizando-se a metodologia de remuneração por unidade de medida conforme sistema SINAPI, sendo a que atende satisfatoriamente as necessidades do INSS;

5.4 Tendo como base o valor estimado, a contratação deverá ocorrer na modalidade de licitação que atenda à resolução CONFEA 1.116, de 26 de abril de 2019, uma vez que os serviços pretendidos tratam-se de serviços técnicos especializados, onde se faz necessária a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) e acompanhamento por profissional com experiência comprovada;

5.5 Diante do exposto, o regime de execução do contrato deverá ser a EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO que deve ser preferida nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários, como são os casos de REFORMAS de edificação. Mesmo que neste caso, tenhamos todos os elementos técnicos desenvolvidos para atender a reforma, com projetos executivos que apresentam nível adequado de detalhamento, com planilhas e memorial que permitem inferir com razoável grau de precisão, quanto aos quantitativos necessários à perfeita consecução do objeto.

5.6 A ampla quantidade de empresas existentes em território nacional capazes de ofertar a solução selecionada aliado à plena publicidade do certame licitatório e à correta elaboração das peças técnicas, as quais contemplarão a solução completa, serão os fatores que nortearão e garantirão a vantajosidade para a Administração.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Faz-se necessário a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais, a serem executados no imóvel da Agência do INSS de Bandeirantes/PR, conforme pode ser observado a situação atual do imóvel citado no Relatório de Vistoria Técnica (SEI 4080749).

6.2 Os elementos que definem especificamente os serviços que deverão ser executados para que a contratação produza resultados pretendidos pela Administração, foram desenvolvidos pela equipe técnica do INSS que atenderá as exigências do inciso IX e X, do artigo 6º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como balizados por este estudo;

6.3 Os serviços de reforma compreenderão:

- Demolição completa do revestimento (indicado em projeto)
- Retirada e destinação do entulho gerado
- Reconstituição do revestimento de fachada, refazendo chapisco, reboco e instalação de pastilhas cerâmicas(indicado em projeto)
- Reconstituição do revestimento de piso interno, desde a regularização até instalação de porcelanato cerâmico(indicado em projeto)
- Execução de juntas de movimentação em pisos e paredes(indicado em projeto)

6.4 Portanto, os requisitos técnicos estabelecidos nestes Estudos Preliminares estão de acordo com a necessidade do INSS e incluem ferramentas de controle adequadas à gestão e fiscalização apropriada do objeto.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Para a contratação pretendida, a relação da demanda prevista e a quantidade de serviço a ser contratado é em regime de execução indireta, cujos itens serão descritos nas Especificações Técnicas, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária (Analítico e Sintético) de acordo com o Projeto Executivo a ser elaborado pela Equipe Técnica do INSS;

7.2 Em nota, foram realizadas vistorias no imóvel, por servidores competentes para tal, com objetivo de ter um levantamento técnico da real situação da edificação, constatação no local dos serviços necessários a serem realizados, bem como análise dos materiais a serem substituídos, conforme Relatório de Vistoria Técnica.

7.3 A composição do custo das obras de construção civil pode ser dividida basicamente em três grupos de insumos: materiais, mão de obra e equipamentos. Dentro dessa composição, a mão de obra representa aproximadamente até 40% do custo total segundo estudos técnicos, deste modo a possibilitar economia de escala é recomendado a contratação da REFORMA como um todo, sem parcelamento em subitens de serviço, levando-se em consideração os riscos técnicos e administrativos, entre as partes que compõem a reforma, com a necessidade de sincronismo na fase de execução.

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1 A estimativa de valores para contratação é fundamentada nas tabelas referenciais do SINAPI. Para as situações em que os insumos e as composições são inexistentes na base SINAPI, deverá

ser utilizado outras bases com tabelas de referências aprovadas por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

8.2 Na adoção do BDI - Bonificações e Despesas Indiretas para essa contratação foi considerada a orientação do Memorando – Circular Conjunto nº 8/ 2013 – DIPRO/ CGEPI/ CGRLOG/ DIROFL/ INSS, de 09/ 10/ 2013. Bem como atenção aos percentuais adotados foram calculados conforme Acordão TCU - Plenário nº 2622/ 2013.

8.3 A alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS para Bandeirantes/PR, é de 5,00% com embasamento legal e obtido no site da respectiva prefeitura.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 A eventual divisão do procedimento licitatório para cada tipo de área, ou ainda, a divisão entre o fornecimento dos serviços (mão de obra) e materiais causaria uma inviabilidade técnica e econômica com prejuízo ao conjunto e perda da economia de escala.

9.2 Esclarecemos, ainda, que os materiais incluídos nesta contratação estão intrinsecamente relacionados com a execução dos serviços objeto da pretensa contratação.

9.3 Na hipótese da retirada dos materiais, não haveria como avaliar o desempenho da empresa contratada, porquanto o resultado das suas atividades dependeria em grande parte da Administração, a quem caberia fornecer regularmente os insumos indispensáveis à prestação dos serviços.

9.4 Considerando que a Administração Pública não possui a mesma flexibilidade e presteza que a iniciativa privada, na contratação imediata de materiais e serviços, em face das exigências legais a que está submetida, a prestação dos serviços ficaria prejudicada sempre que houvesse a falta de alguns destes itens.

9.5 Além disto, a divisão da contratação por tipo de área afetaria o ganho de escala e tornaria a fiscalização mais onerosa para o INSS, dificultando, inclusive, a gestão dos diversos contratos em face do reduzido quadro de servidores.

9.6 Afora os aspectos técnicos, fica sopesada a dificuldade na execução da contratação de forma parcelada. Não raro encontramos exemplos de contratações de soluções únicas, contratadas separadamente, que acabam redundadas no fracasso, posto que possíveis falhas em qualquer dos itens ensejam dificuldades intransponíveis para correções ou apuração de responsabilidade. Estes fundamentos convergem para reforçar a conclusão de que a divisão do objeto em parcelas não se comprova técnica e economicamente viável.

9.7 Alertamos também que a contratação parcelada dos itens de menor relevância traria prejuízos à Administração, pois implicariam no pagamento de duas, ou mais outras mobilizações para empresas diferentes, além da necessidade de elaboração de vários contratos, que necessitaram de maior utilização de pessoal para fiscalizá-los em um momento onde o Instituto passa por redução de seu quadro de pessoal devido à grande quantidade de aposentadorias de servidores.

9.8 Como também, este tema parcelamento na contratação de obras foi esclarecido na Nota Técnica n.º 001/ 2009 – CGEPI/ CEPAI/ DIPRO, onde apresenta justificativas para o não parcelamento das sub-etapas de uma obra, e apresenta definições de diretrizes para sua aplicação na implementação do Plano de Obras do INSS.

9.9 Assim, pelos motivos expostos, entendemos que a prestação dos serviços de engenharia em um único contrato, com a inclusão de todos os materiais e equipamentos necessários à execução adequada dos serviços, é a que melhor atende aos interesses da Administração e também a que se apresenta mais vantajosa.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Existe processo administrativo que visa a responsabilização da construtora que originalmente construiu a edificação e não corrigiu as patologias que foram surgindo ao longo do tempo que estavam dentro da garantia conferida pelo código civil.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A pretensa contratação se mostra consoante com o Plano de Obras e Serviços de Engenharia P.O.S.E 2021 /2022 do INSS, divulgado através do Ofício SEI Conjunto Circular nº XX/DIPRO/CGEPI/INSS, o qual prevê ações de Adequação e Regularização das Edificações. Vale ressaltar que a demanda pode ser classificada como de prioridade alta, já que envolve questões de acessibilidade e de segurança das pessoas. Sendo previsão de execução no (POSE) 2021 /2022 já aprovado no processo SEI n.º 247862.

11.2 Considerando o Plano Anual de Contratações – PAC de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e sobre o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações – PGC.

12. Resultados Pretendidos

12.1 Tornar a unidade operacional novamente para uso como uma Agência do atendimento do INSS, oferecendo segurança para todos os usuários da edificação.

12.2 Pretende-se também cessar o processo de deterioração do patrimônio público.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 O INSS nomeará servidores para atuarem como Gestor, Fiscal Administrativo e Fiscal Técnico, para atuação na gestão e fiscalização contratual, além de outros atores ou substitutos que julgar necessários à perfeita execução do objeto do presente Estudos Preliminares.

13.2 Não será necessário aprovar projetos junto ao município, tendo em vista que não haverá modificação na arquitetura da edificação.

13.3 Sobre adequação do imóvel, informamos que deverá estar vago e sem atividades administrativas do INSS, desta forma livre de materiais ou equipamentos, podendo ser disponibilizado a Contratada na sua totalidade para realização das atividades e segurança patrimonial conforme conclusão do prazo de mobilização inicial.

13.4 Para a pretensa contratação não haverá necessidade de adequação do imóvel onde os serviços serão realizados, uma vez que a guarda dos materiais e equipamentos de propriedade da contratada será no próprio imóvel em que vai ser reformado, assim as principais dependências da obra como: almoxarifado, bem como instalações sanitárias e vestiários para os seus funcionários poderão ser usadas as da edificação.

13.5 A Gerência Executiva, por meio de sua área de atendimento, deverá fazer o remanejamento das atividades da unidade relacionada no objeto durante a execução da obra.

13.6 Paralelo ao objeto deste ETP, existe outro processo administrativo, que trata de responsabilização da construtora que executou a obra originalmente.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 A indústria da construção civil ocupa posição de destaque na economia do Brasil, porém apresenta-se como grande geradora de impactos ambientais que resultam na formação de áreas degradadas. Estas áreas acabam causando situações de risco com algumas consequências relevantes como poluição, insalubridades decorrentes da deposição de resíduos e danos à população das proximidades;

14.2 Impacto ambiental pode ser definido como qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causado por qualquer forma de matéria resultante das atividades humanas que direta ou indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem estar da população; as atividades sociais e econômicas; e a qualidade dos recursos ambientais.

14.3 Considerando como medida de prevenção com aplicação das tecnologias e estratégias de redução de impacto ambiental citadas que corroboram um conceito cada vez mais presente: as construções sustentáveis, em seu conjunto de ações, adotam medidas em todas as etapas da obra com o objetivo de minimizar os impactos negativos, promovendo a economia dos recursos naturais e o aumento da qualidade de vida de quem é direta e indiretamente afetado.

14.4 As escolhas dos materiais e da gestão na produção, podem melhorar o nível de sustentabilidade no momento da contratação de empresas de engenharia.

14.5 A contratação dos serviços deve prever, nas especificações técnicas ou obrigações da contratada, mecanismos de implementação da sustentabilidade que estimulem e favoreçam, por exemplo, o uso de materiais e processos com menor impacto ambiental.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

As informações contidas neste ETP demonstram que é viável a contratação, tendo em vista existirem profissionais das áreas técnica e administrativas no quadro do INSS em condições de produzir as peças que compõem o Projeto Básico, Editais, Licitações, Gestão e Fiscalização de Contratos.

16. Responsáveis

MARCO AURELIO PIRES

Analista do Seguro Social - Engenheiro Civil